

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2015

De: Eliomar <eliomar@agmturismo.com.br> [+] [x]

Data: 13/03/2015 14:54:36

Destinatário: <central.licitacao@planejamento.gov.br>

Cc: <fernando@agmturismo.com.br> [...]

Anexos: image001.jpg (10.4 KB)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG, CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES. Ref.: PREGAO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2015 – MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHS Quadra 01 Bloco "A" Loja 75-B – Brasília-DF, CEP: 70.322-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.929.614/0001-10, não concordando com os termos do Edital em epígrafe acima referenciado, vem, tempestivamente, por seu representante legal, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005 c/c com o artigo 41 da lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, interpor: **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: Trata-se o presente procedimento licitatório cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Em que pese o extremo zelo desse Órgão Licitante ao elaborar o presente instrumento convocatório, há disposição editalícia que fere a Lei, conforme demonstraremos a seguir: **1. DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** O presente edital em seu preâmbulo prevê aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 mas é totalmente incoerente e sem fundamento legal quando estabelece uma licitação única para centralizar 627 contratos da Administração Pública Federal em uma única agência de viagem que irá sagrar-se vencedora do processo licitatório, aniquilando do mercado as demais agências que atualmente possuem contratos com o governo federal e aliás são esses contratos fontes de receitas que mantêm seus negócios, suas estruturas físicas e funcionais. Totalmente previsível que tal medida impossibilitará a maioria das agências de prosseguirem com seus negócios, vindo a encerrar suas atividades e gerando assim desempregos, baixa na arrecadação de impostos, encolhimento de mais um setor da economia brasileira. Esse processo viola e infringe o art 1º, inciso IV e o artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, pois esta licitação, volta-se a repetir, aniquilará todo o setor de agências de viagens que atualmente fornecem passagens aéreas para o governo federal e entregará todos os contratos na mão de uma única agência de viagens, pra não falar em cartelização. Absurdo, conflitante essa licitação contraria a política nacional de desenvolvimento deste país, onde o Governo Federal através do SEBRAE estimula e fomenta a pequena e média empresa, este edital simplesmente engloba 627 contratos que hoje são atendidos por diversas agências de turismo em um único contrato, onde somente uma empresa será beneficiada, e as demais??? Fecharão suas portas??? serão exterminadas??? Tal procedimento fará com que o segmento das pequenas e médias empresas de turismo que atendem estes contratos sejam aniquiladas e dizimadas do mercado. **CONCLUSÃO** Em face do exposto requer a completa anulação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2015.

Brasília-DF, 12 de março de 2015

Miranda Turismo e Representações Ltda,

CNPJ: 24.929.614/0001-10

Fernando Márcio Versiani de Miranda

Diretor



Eliomar
E-mail: eliomar@agmturismo.com.br
Fone: (061) 3214-3601

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.